



PARECER DA CIJ - Comissão Cidadania da Infância e Juventude

Projeto de Lei Legislativo – 271/2025

Torna-se obrigatório em todos os supermercados e congêneres no Município de Macaé a adaptação de 2% dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Vereador Autor: ALAN MANSUR

Relatora: Vereadora Liomar Queiroz

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em análise torna obrigatório todos os supermercados e congêneres no Município de Macaé a adaptação de 2% dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, apresenta uma iniciativa socialmente relevante, alinhada às diretrizes de inclusão, acessibilidade e promoção da autonomia de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. A proposta reforça valores que têm ampla aceitação na sociedade macaense como, dignidade humana, inclusão social, responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e garantia de direitos.

ANÁLISE:

O projeto apresenta boa estrutura, é claro, possui objetivo definido respeita a competência municipal, trata de normas de interesse local e regulamentação de estabelecimentos comerciais, conforme **art. 30, I e II** da Constituição Federal.

Segue os Princípios constitucionais de acessibilidade, inclusão e proteção da criança e do adolescente (**CF, arts. 5º, 227 e 244**) e o Marco legal da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) também o **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**, que assegura prioridade absoluta.

VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada diante do exposto, o Projeto de Lei 271/2025 é socialmente pertinente, juridicamente adequado e politicamente vantajoso. Amplia direitos, promove inclusão, atende às necessidades reais da população e está em consonância com a Constituição Federal e legislações correlatas.

Opino politicamente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, por entender que ele reforça o compromisso do Município de Macaé com a inclusão, acessibilidade, atenção às famílias e proteção integral das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

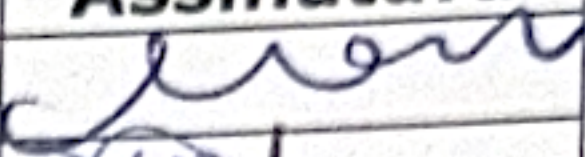
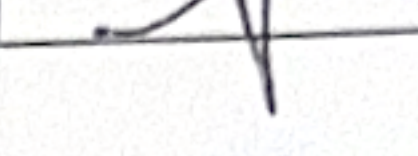
Sala das Comissões, 24/11/2025.


Relatora Vereadora - Liomar Queiroz dos Santos
CIJ - Comissão Cidadania da Infância e Juventude



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Denominação	Voto	Assinatura
Leandra Lopes	Presidente	()de acordo ()contra	
Manu Rezende	Titular	(X)de acordo ()contra	
Edson Chiquini	Suplente	(X)de acordo ()contra	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado